



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

016

Data
06/02/2014

Proposição
Medida Provisória nº 638/2014

AUTOR
Deputado HUGO LEAL – PROS/RJ

Nº do Prontuário
306

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altera a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores – Inovar - Auto.

Dá nova redação ao art. 1º da Medida Provisória, acrescentando-se-lhe os seguintes artigos 41-B e 41-C à Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012:

“Artigo 41-B: Ficam isentos da cobrança do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI e das contribuições ao PIS e COFINS os veículos movidos a Gás Natural Veicular (GNV), bem como os sistemas de adaptação de veículos para uso do GNV como combustível automotivo, desenvolvidos segundo as premissas desta lei.

Parágrafo Único: Os veículos e os sistemas referidos no *caput* deverão ser compatíveis com o patamar tecnológico da indústria automotiva local e atender integralmente aos requisitos de inovação tecnológica referentes à segurança e aos níveis de emissões de poluentes, entre outros quesitos aplicáveis.”

“Artigo 41-C: O item 7 do Anexo II do Decreto nº 7.819, de 03/10/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

7. O âmbito de aplicação da exigência de que trata este Anexo compreende os veículos equipados com motores movidos a gasolina, a etanol ou a Gás Natural Veicular (GNV), bem como com motores que utilizem alternativa ou simultaneamente gasolina e etanol (motorização flex), ou gasolina, etanol e GNV (motorização multi-flex) e os veículos híbridos e elétricos que se enquadrem nos códigos 8703.21.00 a 8703.24.90, 8703.90.00 e de 8704.31.10 a 8704.31.90 da TIPI, aprovada pelo Decreto no 7.660, de 23 de dezembro de 2011.”

JUSTIFICATIVA

O Brasil nos próximos anos desfrutará de um aumento significativo de oferta de gás natural, proveniente, principalmente, das descobertas do Pré-Sal, das novas descobertas de Gás não-convencional (*Shale Gás*) e da exploração de Biogás, mudando a relação do País com este combustível.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 06/02/2014, às 11:50
Gigliola Ansiliero, Mat. 257129

O gás natural é um energético menos poluente, que pode contribuir, e muito, para o equilíbrio da matriz energética brasileira, além de colaborar para a redução da emissão dos gases nocivos, que causam o efeito estufa e várias doenças respiratórias. As vantagens do Gás Natural vão muito além. O Gás Natural como combustível automotivo, o GNV, é um dos responsáveis pelo desenvolvimento econômico e social do país. O usuário de GNV economiza cerca de 50% dos gastos com combustíveis, dinheiro este que volta para a economia e dá acesso a bens e serviços que antes não eram acessados pelas classes menos favorecidas.

O uso do GNV, além dos aspectos sustentáveis supracitados, também contribui para reduzir o déficit da Balança Comercial brasileira, já que o Brasil nos últimos anos mostrou um aumento de sua dependência como importador de gasolina e diesel.

Conforme já citamos, o GNV possui um apelo social forte, visto que muitos trabalhadores (taxistas, transportistas, autônomos, etc) que utilizam o GNV, já incorporaram a economia da substituição da gasolina pelo GNV em sua renda, injetando suas economias em outros mercados.

Este benefício poderá ser utilizado em toda cadeia produtiva do GNV, desde a produção dos componentes dos sistemas de GNV até sua instalação. É importante estimular sempre a adoção de tecnologias de sistemas que permitam o uso alternativo de combustível nos veículos, e que sejam compatíveis com o patamar tecnológico praticado pela indústria automobilística local, conferindo maior eficiência energética e reduzindo a emissão de poluentes.

A isenção de contribuições/impostos tem o intuito de acelerar a aquisição de novos veículos movidos a GNV e o uso alternativo em veículos automotores para este combustível, visto que este custo da instalação de sistemas de GNV é pago pelo contribuinte, onerando o preço final do veículo. Desta forma, caso não seja minimizado o custo adicional pela utilização de combustíveis ecologicamente sustentáveis, como o GNV, acabaremos por incentivar a utilização de combustíveis mais poluentes.

Merece também destaque a geração de empregos provenientes da cadeia do Gás Natural Veicular. Um estudo recente, realizado pela Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizado - ABEGÁS mostra que a cada 100 veículos que utilizam o GNV como combustível, são gerados 12 empregos diretos. Estes empregos são provenientes do serviço de instalação e manutenção, inspeção, regularização e abastecimento destes veículos. Ou seja, o incentivo para este segmento irá fomentar o fortalecimento desta cadeia produtiva.

PARLAMENTAR



Dep. HUGO LEAL - PROS/RJ